



**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS 092, 093 e 094/2010  
AUTOS DE INFRAÇÃO 514063000009-6, 514063000010-0 e 514063000011-8  
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSME  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO**

**Sessão realizada em 03 de dezembro de 2010**

**ACÓRDÃO Nº 212/2010**

**EMENTA:** ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.  
LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL.

I. A diferença apurada nas saídas de mercadoria enseja na presunção de vendas sem nota fiscal, fato sujeito a incidência normal do ICMS.

II. Recursos Voluntários conhecidos e não providos, com a conseqüente manutenção da decisão de Primeira Instância.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de Dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

Christianne Arruda – Procuradora do Estado